



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2026

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relator: Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

001. Expediente: JF-FRA-5000688-35.2026.4.03.6113- Voto: 1527/2026 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 13ª
AÇÃO PENAL - **Eletrônico** SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA -
FRANCA/SP

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL e IANPP. CRIME DE ESTELIONATO. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA. ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA, NO CASO, NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). PENA MÍNIMA COMINADA AOS CRIMES IMPUTADOS AO RÉU SUPERA O LIMITE PREVISTO NO ART. 28-A DO CPP. NÃO CABIMENTO DO ANPP.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO